



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL 3866
de 18 de dezembro de 2018

**ACRESCE E ALTERA AS LEI MUNICIPAIS
NºS 2452/2008 3664/2017**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Altera e acresce na Lei Municipal nº 2452, de 10 de dezembro de 2008, no que tange aos seguintes itens:

"Art. 62 - Nenhum estabelecimento poderá se localizar, nem será permitido o exercício de atividade ambulante, sem a prévia licença do Município.

§ 1º - Entende-se por atividade ambulante a exercida em tendas, trailers, estandes ou feiras, veículos automotores, de tração animal ou manual.

§ 2º - A licença é comprovada pela posse do respectivo alvará, o qual será:

I - colocado em lugar visível do estabelecimento, tenda, trailer, estandes ou feiras;

II - conduzida pelo titular (beneficiário) da licença quando a atividade não for exercida em local fixo."

Art. 2º - As tabelas seguem em anexo à presente lei.

Art. 3º - As demais disposições da Lei Municipal nº 2452, de 10 de dezembro de 2008 e da Lei Municipal nº 3664, de 26 de setembro de 2018, permanecem inalteradas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 18 de dezembro de 2018.


MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DEBORA BRITO SILVA
Chefe de Gabinete


SIDNEI JESUS ARAUJO DO AMARAL
Secretário Municipal de Finanças

PUBLICADA NO PERÍODO DE 18/12/2018 A 1º/01/2019
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL 3866
de 18 de dezembro de 2018

ANEXO VI

**DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE
ESTABELECIMENTO E DE ATIVIDADE AMBULANTE**

I - DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

I - De estabelecimento com localização fixa, de qualquer natureza:	VALOR RM(%)
a) Prestação de serviços por pessoa física:	
1. nível superior	200
2. nível médio	150
3. demais,	100
b) Prestação de serviços por empresário ou pessoa jurídica:	
1. grande porte	600
2. médio porte	450
3. pequeno porte	400
c) Comércio:	
1. grande porte	600
2. médio porte	450
3. pequeno porte	400
d) Indústria:	
1. grande porte	650
2. médio porte	550
3. pequeno porte	450
e) Serviços de táxi (por veículo)	150
f) Atividades não compreendidas nos itens anteriores	450
g) Empresas enquadradas na Lei Complementar 128/2008	ISENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL 3866
de 18 de dezembro de 2018

NOTA. Para efeito do disposto nas letras "b", "c" e "d" do item I deste ANEXO, em função do tamanho e natureza do estabelecimento, complexidade de suas instalações e tempo presumido de atividade administrativa necessária ao exame do pedido de licença, considera-se:

- 1. De Grande Porte** - O Estabelecimento cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja igual ou superior a 500m² (quinhentos metros quadrados);
- 2. De Médio Porte** - O Estabelecimento, cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja inferior a 500m² (quinhentos metros quadrados) até 200m² (duzentos metros quadrados);
- 3. De Pequeno Porte** - O Estabelecimento, cuja área ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja inferior a 200m² (duzentos metros quadrados).

	VALOR RM(%)
II - DE LICENÇA DE ATIVIDADE AMBULANTE:	
1. em caráter permanente por 1 ano:	
a) sem veículo	220
b) com veículo de tração manual	250
c) com veículo de tração animal	280
d) com veículo motorizado	320
e) em tendas, estandes, similares, inclusive nas feiras, anexo ou não a veículo	220
2. EM CARÁTER EVENTUAL OU TRANSITÓRIO:	
a) quando a transitoriedade ou eventualidade não for superior a 10 dias, por dia:	
1. sem veículo	50
2. com veículo de tração manual	80
3. com veículo de tração animal	100
4. com veículo de tração a motor	300
5. em tendas, estandes e similares	500
6. feiras	6.923



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 3866

de 18 de dezembro de 2018

b) quando a transitoriedade ou eventualidade for superior a 10 dias, por mês ou fração:	
1. sem veículo	700
2. com veículo de tração manual	750
3. com veículo de tração animal	800
4. com veículo de tração motor	2000
5. em tendas, estandes e similares	2000
5.1. jogos, diversões públicas e comércio em geral exercidos em tendas, estandes, palanques ou similares, por mês ou fração	2800
5.2. diversões públicas com funcionamento em horário especial	3200
5.3. feiras	207.690
c) Profissionais Liberais	
1. nível superior por atividade	100
2. nível médio por atividade	50
3. demais	25